

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a lei Maria da Penha (Lei nº 111.340/2006) nas Escolas Municipais do Município de Palmital/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PARANÁ, por sua Vereadora Marcela Oliveira, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Palmital/PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmital/Pr, o ensino de noções básicas sobre a lei Federal (Lei nº 111.340/2006, a lei Maria da Penha

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Palmital/PR, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 111.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidades escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo, realizando-se, no dia 7 de agosto (data que foi sancionada pelo Presidente da República) anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão ao tema abordado por esta lei, com palestras, distribuição de materiais didáticos sobre o tema , bem como outras atividades que possam contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) .

§ 1º - No dia 7 de agosto, data específica para programação ampliada de ensino a Lei Maria da Penha nas escolas Municipais é facultado aos alunos da rede pública de ensino, virem acompanhados de suas mães biológicas ou não, irmãs, ou aquelas mulheres que constituam e convivam na família dos alunos.

§ 2º - O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 02 de julho de 2018, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018)

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE